

Piracema, 14 de abril de 1976

Onofre Pinto Lara - Prefeito Municipal

Virgílio Baurindo Boutinho - sec. Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria aos 14 de abril de 1976

Virgílio Baurindo Boutinho - sec. Municipal.

Lei nº 441 de 14/04/76

Que autoriza a doação de área de terreno a telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG.

A câmara Municipal de Piracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, a área de terreno, medindo 20m de frente com a rua Otávio Pinto confrontando, pelo lado esquerdo, com Wilton Greco e Jair Greco na extensão de 30m. pela direita, com Dr. Ari Greco na extensão de 30m. e nos fundos, com 12m de largura confrontando com o mesmo Dr. Ari Greco, perfazendo a área total de 360 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A telecomunicações de Minas Gerais S.A. (Telemig) fará edificar, na área a ser doada, um prédio, e nele, instalará uma central telefônica com as dimensões e capacidade tecnicamente recomendáveis.

Art. 3º - Decorridos 2 dias, digo dois (2) anos, sem que tenha sido iniciada a edificação, a área livre objeto da doação reverterá ao patrimônio Mu-



municipal

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG, a isenção de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuição, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no município.

O Art. 4º acima descrito está sem efeito por nele constar erros de cópia por lapsos do copista. O mesmo será reescrito abaixo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, sem ônus de qualquer espécie para este, contrato de administração de obras civis, relativo à edificação do Prédio a que se refere esta Bei.

Art. 5º - É outorgada à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig, a isenção de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuições, presente ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Bei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Bei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, aos 14-04-76

Onofre Pinto Lara - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 14/04-76

Singilio Aquino Bontinho - Secretário Municipal.